



ESPÉCIE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REF. ACÓRDÃO Nº 004/2016.

PROCESSOS: Nº 043.07097/2016

REQUERENTE: PAG CONTAS LTDA

CNPJ: 08.111.771/0001-68 CMC: 0954764

REQUERIDO: CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA LUISA CARVALHO PEREIRA

SESSÃO REALIZADA EM 16/06/2016

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. TEMPESTIVIDADE ACOLHIDA. NÃO CONHECIMENTO. APRECIÇÃO RESULTARIA NA REFORMA DA DECISÃO. VEDAÇÃO DO ART. 536, § 1º, ALÍNEAS “a e b”, DA LEI Nº 3.606/2006. UNANIMIDADE.

1. A Lei nº 3.606/2006 cuida do Pedido de Esclarecimento no art. 536, *in verbis*:

“Art. 536. Da decisão do Conselho de Contribuintes que ao interessado se afigure omissa, contraditória ou obscura, caberá pedido de esclarecimento, interposto no prazo de dez dias, da data de publicação do acórdão no DOM.

§ 1º Não será conhecido o pedido de esclarecimento, sendo, de plano rejeitado, quando:

a) for considerado manifestamente protelatório ou vise, indiretamente, a reforma da decisão;

b) não contenha indicação precisa da contradição, da omissão ou da obscuridade apontada.

§ 2º O pedido de esclarecimento de decisões do Conselho de Contribuintes será distribuído ao relator e julgado, preferencialmente, na primeira sessão, após o seu recebimento.” (grifei)

2. O Acórdão nº 004/2016 foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 01 de junho de 2016 e o Pedido de Esclarecimento foi protocolado no dia 08 de junho de 2016, portanto, em seu prazo tempestivo, assim, recebido o Pedido de Esclarecimento.

3. Não conhecimento do Pedido de Esclarecimento feito pelo requerente, posto que sua apreciação resultaria na reforma da decisão, o que é vedado pelo art. 536, § 1º, alíneas “a e b”, da Lei nº 3.606/2006. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 008/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, por unanimidade, pelo não conhecimento do Pedido de Esclarecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora Maria Luisa Carvalho Pereira.

Presentes à sessão de julgamento os Conselheiros Maria Luisa Carvalho Pereira, Victor Coelho Cavalcante, José Gonçalves Lima Neto, Antônio José da Cruz Lira, José de Arimatéia Pereira da Silva, Marcílio Costa Soares, Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior (Presidente) e o Procurador do Município Edelman Medeiros Barbosa Santos.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina.
Teresina (PI), 16 de junho de 2016.

Maria Luisa Carvalho Pereira
Conselheira Relatora

Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior
Presidente